



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1371/2011

## **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Santa Maria de Jetibá, para repasse de recursos financeiros destinados a custear despesas com a realização do evento "JETIBÁ O TEMPO DE CANTAR CHEGOU".*

**Art. 2º.** *O valor do convênio é de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais) para cobertura de despesas administrativas, cantores e bandas, hospedagens, alimentação, traslado, sonorização, ornamentação, materiais de divulgação, vestuário, filmagem e fotografia.*

**Art. 3º.** *Os recursos serão repassados à entidade beneficiária, em 02 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ato da assinatura do convênio e a segunda no prazo de até 10 (dez) dias antes do início do evento.*

**Art. 4º.** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

*Secretaria Municipal de Cultura*

*016001.133920312.322 – Realização e Apoio a Eventos do Calendário Anual de Atividades Culturais*

*333903900000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica*

*Ficha: 530 – R\$ 61.100,00.*

**Art. 5º.** *A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados, no prazo e na forma estabelecida no convênio.*

**Art. 6º.** *Obrigatoriamente, a entidade beneficiária fará constar do material publicitário, a logomarca da prefeitura, bem como os informes publicitários via rádio ou veículos de som o patrocínio municipal, 05 (cinco) exemplares de cada produto, inclusive camisas, para arquivo e comprovação nos processos respectivos, para atender a fiscalização externa.*

**Art. 7º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 8º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Agosto de 2011.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
*Prefeito Municipal*

**CÓPIA**